



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Atas N.º 12

Pag. 39 e verso

Em. 23/04/97

Waldir Ferreira Mexias  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 668 DE 23 DE abril DE 1997.**

**EMENTA:** “PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA QUITAÇÃO E PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**, aprova e eu sanciono a seguinte,

### **LEI MUNICIPAL**

Artigo 1º - Os prazos fixados nos artigos 2º, 3º e 7º de Lei Municipal nº 660, de 28 de janeiro de 1997, ficam prorrogados para o dia 30 de junho de 1997.

Artigo 2º - As demais disposições contidas na citada Lei nº 660, de 28 de janeiro de 1997, permanecem inalteradas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 23 de abril de 1997.

  
**Waldir Ferreira Mexias**  
Prefeito Municipal

lei11.doc